



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA

ABRIL DE 2021



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA

1. Objetivo

Esta Política de Indicação e Remuneração de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria ("<u>Política</u>") tem como objetivo estabelecer as regras aplicáveis para indicação de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração ("<u>Comitês</u>") e integrantes da Diretoria da ClearSale S.A. ("<u>Companhia</u>"), de modo a garantir que a nomeação dos administradores esteja em conformidade com a legislação e outras normas aplicáveis, assim como estabelecer diretrizes a serem observadas e aplicadas para fixação de remuneração e respectivos benefícios aos membros dos referidos órgãos visando atrair, incentivar, reconhecer e reter profissionais qualificados, de acordo com os interesses estratégicos da Companhia e as melhores práticas de mercado.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se aos membros e aos candidatos aos cargos acima mencionados, indicados pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

3. Indicação dos Membros do Conselho de Administração e de seus Comitês e da Diretoria

O Conselho de Administração, com o auxílio da Diretoria, é responsável pelo processo de indicação de candidatos a membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, devendo observar os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto Social da Companhia e ter sempre currículos atualizados de pessoas que possam compor os referidos órgãos.

O processo de indicação de candidatos poderá ser feito internamente pela Companhia ou por meio da contratação de terceiros especializados e independentes para realização de consultoria relacionada a todo o referido processo ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

3.1. Conselho de Administração

3.1.1. Composição

A composição do Conselho de Administração deverá observar as regras, requisitos e as condições descritas na legislação e na regulamentação em vigor e no Estatuto Social da Companhia. Para a composição do Conselho de Administração da Companhia, serão considerados candidatos, inclusos os independentes, aqueles que, além de atender aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, tenham trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência, visão





estratégica, alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta da Companhia.

Adicionalmente, visando à composição de um órgão com múltiplas competências, os candidatos deverão apresentar experiência, conhecimento (prático ou acadêmico) e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição de liderança no respectivo segmento.

Busca-se, ainda, que os aspectos de diversidade, incluindo, mas não limitado a conhecimento, experiência e gênero, sejam considerados na composição do Conselho de Administração, em linha com os valores e estratégia da Companhia.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser verificada pelo Conselho e deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Para que possa ser indicado como Conselheiro Independente o candidato não pode ser: (i) acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia; (ii) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, ou afim, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iii) pessoa que nos últimos 3 (três) anos tenha sido, empregado ou Diretor da Companhia ou do seu acionista controlador, assim como de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) pessoa que mantenha relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e suas Partes Relacionadas (v) pessoa que ocupe cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seus acionistas controladores, que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade, e Partes Relacionadas; (vi) pessoa que tenha voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia.

É impeditivo para candidatura a Conselheiro Independente recebimento de outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, excetuadas aquelas relativas à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Conselheiros Independentes que deixem de atender os requisitos acima devem apresentar, tão logo se verifique o desenquadramento a tais requisitos, a sua renuncia ao cargo de membro do Conselheiro de Administração.

Por fim, salvo dispensa da Assembleia Geral, os candidatos deverão ter reputação ilibada e não poderão ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou que tenham interesse conflitante com a Companhia, na forma da lei.





3.1.2. Eleição

O Conselho de Administração terá, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral [sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos, pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância destes cargos, nos termos do Estatuto Social da Companhia].

3.1.3. Procedimento para indicação de membros do Conselho de Administração

O Conselho de Administração deverá apresentar os candidatos que integrarão a chapa a ser submetida à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral.

O Conselho de Administração deverá incluir, na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, (a) a qualificação completa dos candidatos; (b) confirmação da declaração assinada por cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração com o compromisso de aderir a esta Política uma vez eleitos; (c) descrição completa das respectivas experiências profissionais (mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas); e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenham sido condenados, como também informação da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3° da Lei nº 6.404/76. Essas informações devem abranger, inclusive, Conselheiros Independentes, que adicionalmente devem se declarar aderentes às condições estabelecidas no item 3.1.1 desta política.

O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito contendo as informações elencadas no parágrafo anterior dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que terá como tema da ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, ainda, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367; ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando eventuais ressalvas; (ii) cópia de declaração de cumprimento dos requisitos exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social para o cargo de membro do Conselho de Administração, ou declarar que obteve do indicado a informação acerca do cumprimento; (iii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.





No caso de vacância do cargo de conselheiro, este será substituído pelo suplente eleito na Assembleia Geral. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição, nos termos do artigo 150, da Lei nº 6.404/76.

3.2. Indicação dos Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, com funções consultivas e não vinculantes, sempre no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Sempre que criado um comitê ou grupo de trabalho, o Conselho de Administração deverá definir claramente a missão do comitê ou grupo, o número de membros, quem serão os membros, e a forma como serão remunerados, frequência de reuniões, datas para entregáveis e definição de entregáveis. Comitês formados por funcionários da Companhia ou Diretores estatutários não terão nenhuma remuneração adicional para esta função.

Para a indicação de membros de comitês, sejam estes permanentes ou temporários, serão considerados candidatos, aqueles que, além de atender aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, tenham trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência, visão estratégica, alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta da Companhia.

Adicionalmente, visando à composição de um dos órgãos com múltiplas competências, os candidatos deverão apresentar experiência, conhecimento (prático ou acadêmico) e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição de liderança no respectivo segmento.

Busca-se, ainda, que os aspectos de diversidade, incluindo, mas não limitado a conhecimento, experiência e gênero, sejam considerados na composição do Conselho de Administração, em linha com os valores e estratégia da Companhia.

No caso específico do Comitê de Auditoria e Risco, todos os membros deverão ser independentes e as pessoas indicadas deverão atender aos critérios de investidura previstos no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Risco.

Em caso de vacância de cargo nos Comitês, o Conselho de Administração deverá, em um primeiro momento, avaliar os respectivos regimentos internos para decidir a respeito da obrigatoriedade de indicação de novo membro para o cargo vago.

Uma vez decidida a reposição do cargo, o Conselho de Administração, deverá eleger um novo membro em até 30 (trinta) dias contados da vacância.

3.3. Indicação dos Membros da Diretoria

A composição da Diretoria deverá observar os requisitos e as condições da legislação e regulamentação em vigor e o Estatuto Social da Companhia.





Os membros indicados para compor a Diretoria da Companhia deverão apresentar experiência e conhecimento compatíveis com o cargo da Diretoria que será exercido. Ainda, a indicação deve almejar um quadro harmônico de executivos profissionais que saibam combinar o interesse da Companhia, seus acionistas e colaboradores. O processo de indicação e preenchimento de cargos da Diretoria descrito nesta Política visa à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia, bem como aspectos de diversidade, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

Para eventual substituição dos integrantes da Diretoria, o Conselho de Administração deverá considerar os planos de sucessão existentes na Companhia, os quais visam identificar potenciais sucessores que apresentem as competências necessárias para o desempenho das funções exigidas.

O Presidente da Companhia e Diretores estatutários não poderão acumular função de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Os cargos da Diretoria não poderão ser acumulados, salvo permissão expressa do Estatuto Social, e salvo caso de vacância, caso em que caberá ao Presidente da empresa nomear substituto temporário, comunicando ao Conselho de Administração em até 1 (um) dia útil a vacância. A acumulação de cargos em caso de vacância não poderá extrapolar um ano.

4. Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria

A Companhia adota os seguintes princípios para a remuneração dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria: (a) o programa de remuneração da Companhia é instrumento de atração, reconhecimento, incentivo e retenção a longo prazo de talentos, tendo como base a meritocracia; (b) o programa de remuneração da Companhia considera o desempenho individual, o desempenho organizacional, bem como os indicadores de crescimento sustentável, além da viabilidade com base em resultados financeiros; (c) o programa de remuneração da Companhia deve ser diferenciado e competitivo em relação às companhias do porte da Companhia e que atuam no mesmo mercado em que se insere a Companhia, sempre alinhado às melhores práticas de mercado; (d) as remunerações fixa e variável (conforme aplicável) devem ser definidas levando-se em consideração as atribuições, responsabilidades, experiência dos membros de cada órgão da Companhia e mercado de trabalho, como também deve incentivar o atingimento de resultados de longo prazo, ser compatível com a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia e formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia; e (e) o programa de remuneração deve considerar o alinhamento de interesses, com foco na perenidade e na criação de valor sustentável e de longo prazo, bem como o propósito, missão e valores da Companhia.





4.1. Competência para Aprovação da Remuneração dos Administradores

Anualmente, a Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, competindo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores da Companhia, tudo nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Remuneração Aplicável aos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Os membros titulares do Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração fixa mensal, não atrelada à sua participação nas reuniões realizadas pelo referido órgão, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções. A remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração, também será fixa e mensal, mas apenas será paga nas situações em que venha a substituir conselheiro ausente em reunião no mês, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções.

Tal remuneração deverá estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo de cada membro. Consequentemente, a remuneração de cada conselheiro poderá ser distinta em decorrência de responsabilidades adicionais assumidas como, por exemplo, a acumulação de cargos nos Comitês ou na Diretoria.

Os conselheiros independentes e membros do Comitê de Auditoria e Risco não poderão receber remuneração ou benefícios diferenciados em relação ao padrão adotado para o órgão, salvo a hipótese de acumulação de cargo de conselheiro de administração e membro do Comitê de Auditoria e Risco, em que valerá a soma dos padrões dos dois órgãos.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração deverá refletir as práticas de mercado, utilizando serviços de consultoria especializada que traz dados de mercado e pode fazer pesquisas de remuneração periódicas, a fim de alinhar a remuneração paga aos membros do Conselho de Administração com as melhores práticas de mercado e manter a competitividade da estratégia de remuneração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a qualquer remuneração variável.

Os membros do Conselho de Administração serão reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, de estadia, bem como outras despesas eventualmente incorridas para o desempenho de suas funções.

Todas as regras referentes a remuneração de conselheiros de administração são aplicáveis a conselheiros fiscais, apenas com a diferença, considerando que o Conselho Fiscal não é











permanente, que receberão remuneração fixa mensal, no período em que o Conselho Fiscal estiver ativo.

4.3. Remuneração Aplicável aos Membros dos Comitês de Assessoramento

Os membros dos Comitês fazem jus a uma remuneração fixa mensal, para cada Comitê, desatrelada às suas participações em reuniões dos referidos órgãos, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções.

Os membros do Conselho de Administração que componham os Comitês da Companhia farão jus a remuneração adicional àquela recebida como conselheiro e fixada nos termos do item 4.3 acima. Ademais, os conselheiros que acumularem funções poderão ter remuneração incrementada.

Os membros dos Comitês serão reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, de estadia, bem como outras despesas eventualmente incorridas para o desempenho de suas funções. Para efeitos destes reembolsos serão aplicadas as regras previstas na Política de Reembolso da Companhia.

4.4. Remuneração Aplicável à Diretoria

4.4.1. Remuneração Fixa

Os membros da Diretoria fazem jus a uma remuneração fixa mensal, definida pelo Conselho de Administração, cujo valor é determinado, entre outros fatores, pelas suas qualificações individuais, experiência, formação, o nível de complexidade e responsabilidade inerentes à função exercida em comparação com as práticas de mercado. Tal remuneração deverá estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.

4.4.2 Remuneração Variável

Conforme deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral (conforme o caso), a Diretoria poderá fazer jus ao recebimento de remuneração variável [de curto e de longo prazo], cujas principais características são as seguintes:

- (i) "Remuneração Variável de Curto Prazo" materializada por um bônus anual ("Bônus Anual"). Essa remuneração tem por objetivo recompensar o alcance e a superação de metas individuais e/ou das metas da Companhia pelos membros da Diretoria, bem como promover o maior interesse e alinhamento dos membros da Diretoria ao planejamento estratégico, resultados e objetivos de curto e médio prazo da Companhia; e
- (ii) "Remuneração Variável de Longo Prazo" materializada, isolada ou conjuntamente, por um plano de concessão de ações restritas, um plano de remuneração baseado em ações ou direitos de propriedade semelhantes ("Plano de Concessão de Ações Restritas"), ou





por um plano de opção de compra de ações ou direitos de propriedade semelhantes ("<u>Plano de Opção de Compra de Ações</u>"). O objetivo dessa remuneração é fortalecer e renovar o comprometimento de longo prazo dos membros da Diretoria visando à sustentabilidade do negócio, observadas as seguintes condições, além daquelas previstas nos instrumentos contratuais específicos que regulam tal remuneração:

- (a) O Plano de Concessão de Ações Restritas poderá ser concedido pelo desempenho individual, fomentando a proposta de valor da Companhia pautada pela meritocracia, mediante atingimento e satisfação de determinadas condições previstas no plano, como, por exemplo, a permanência na administração até o encerramento de um determinado período ou um determinado evento de liquidez relacionado à Companhia ou em determinadas sociedades de seu grupo econômico; e
- (b) O Plano de Opção de Compra de Ações poderá ser concedido mediante desempenho individual, fomentando a proposta de valor da Companhia pautada pela meritocracia, podendo as opções de compra ser exercidas e, portanto, as ações adquiridas/subscritas de acordo com Programas aprovados em Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Tanto para remuneração variável de curto prazo, quanto para a remuneração variável de longo prazo, as metas e as premissas de eventual remuneração variável devem ser mensuráveis e auditáveis.

Em relação às Remunerações Variáveis de Longo Prazo, anualmente, ou em periodicidade que julgar conveniente, o Conselho de Administração determinará os beneficiários, o número de ações que serão concedidas, o valor de cada ação concedida, bem como os prazos e quaisquer outras condições relativas a tais ações, nos termos do Programa de Concessão de Ações Restritas ou do Programa de Opção de Compra de Ações (conforme aplicável).

A remuneração variável da Diretoria estará alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, sendo expressamente vedado que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização, de modo que ninguém irá deliberar sobre sua própria remuneração.

A remuneração variável deve respeitar os princípios previstos neste item 4 e ser calculada considerando os resultados esperados nos planos estratégicos e de negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho Administração.

Os membros da Diretoria, conforme deliberação do Conselho de Administração, poderão fazer jus aos seguintes benefícios: assistência médica e odontológica, *check-up* médico, previdência, seguro de vida, auxílio refeição, veículo e estacionamento.

4.5. Revisão dos Elementos da Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria









5/27/2021 | 8:05:07 PM PDT



A Companhia procura manter a sua prática de remuneração dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria atualizada e competitiva. Para tanto, realiza periodicamente pesquisas de mercado, podendo contar com o apoio de consultorias especializadas, comparando suas práticas às de outras sociedades de referência no mercado. Eventualmente, são realizadas pesquisas específicas para determinados cargos visando tornar ainda mais precisa as análises.

5. Disposições Finais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

6. Aprovações

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Diretoria de Compliance
REVISÃO	Diretoria de Compliance anualmente
APROVAÇÃO	Conselho de Administração em 26 de maio de 2021
VERSÃO	1

Aprovação Conselho de Administração:



Certificate Of Completion

Envelope Id: 17773284E417477FAB88BA23F2339972

Subject: Please DocuSign: 5 - OBRIG1INDICACAOREMUNERACAO _limpa.docx

Source Envelope:

Document Pages: 10 Signatures: 5 Certificate Pages: 6 Initials: 40

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed

Envelope Originator: Camila Cesario

Rua Achilles Orlando Curtolo 349

SP, SP 01144-010

camila.cesario@clear.sale IP Address: 177.39.96.180

Record Tracking

Status: Original

5/27/2021 4:48:32 PM

Holder: Camila Cesario

camila.cesario@clear.sale

Location: DocuSign

Signer Events

Anderson Roberto Godzikowski

anderson@gonew.co

Proprietário

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/28/2021 5:55:11 AM

ID: ca9036ac-e366-46cb-ad7a-0f1838e60e75

arthur@estrear.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Arthur Joseph O'Keefe IV

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/27/2021 7:16:59 PM

ID: 48c980d7-e8a0-46ed-a764-375f44c1150a

Marcel Vitor Santana dos Santos

marcel@innovacapital.com.br

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/27/2021 8:00:26 PM

ID: 1c513dae-ce53-4912-91a0-83c08b106630

Pedro Paulo Chiamulera

pedro.chiamulera@clear.sale

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Signature

8231704E58934AE.

Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 191.245.72.215

Arthur Joseph O'Keefe IV

-6A1E75CFA7864AD...

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 12.215.230.53

Timestamp

Sent: 5/27/2021 4:53:43 PM Resent: 5/27/2021 4:54:43 PM Resent: 5/27/2021 5:01:13 PM Resent: 5/28/2021 5:29:02 AM Viewed: 5/27/2021 4:58:57 PM

Signed: 5/28/2021 5:58:46 AM

Sent: 5/27/2021 4:53:43 PM

Resent: 5/27/2021 4:54:44 PM Resent: 5/27/2021 5:01:14 PM Viewed: 5/27/2021 5:23:41 PM Signed: 5/27/2021 7:21:26 PM

Marcel Vitor Santana dos Santos

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.120.74.72

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 187.27.102.242

Sent: 5/27/2021 4:53:43 PM Resent: 5/27/2021 4:54:44 PM

Resent: 5/27/2021 5:01:14 PM Viewed: 5/27/2021 8:00:26 PM Signed: 5/27/2021 8:05:12 PM

Sent: 5/27/2021 4:53:42 PM Resent: 5/27/2021 4:54:44 PM

Resent: 5/27/2021 5:01:14 PM Resent: 5/28/2021 5:29:02 AM Viewed: 5/28/2021 7:48:13 AM Signed: 5/28/2021 7:50:58 AM

Signer Events

Signature

Timestamp

Accepted: 4/28/2020 6:15:58 AM

ID: f827e95d-a503-474f-87a5-a9a50be9888b

RENATO KOCUBEJ SORIANO

renato@rosenberg.com.br

Sócio Diretor

Security Level: Email, Account Authentication

(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/13/2020 12:46:19 PM

ID: ce2166c7-b91d-43cc-9c9a-9b3ad81845c9

Docusigned by:
RENITO LOCUBES SORIANO
E622FB958839436...

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.62.93.222

Sent: 5/27/2021 4:53:42 PM Resent: 5/27/2021 4:54:44 PM Resent: 5/27/2021 5:01:14 PM Viewed: 5/27/2021 6:04:40 PM Signed: 5/27/2021 6:06:08 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent Certified Delivered Signing Complete Completed	Hashed/Encrypted Security Checked Security Checked Security Checked	5/27/2021 4:53:43 PM 5/27/2021 6:04:40 PM 5/27/2021 6:06:08 PM 5/28/2021 7:50:59 AM
Payment Events	Status	Timestamps

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Clear Sale S A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Clear Sale S A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: camila.cesario@clear.sale

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Clear Sale S A

Para informar seu novo endereço de e-mail a Clear Sale S A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Clear Sale S A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Clear Sale S A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários**:

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); SafariTM 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
- ** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Clear Sale S A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Clear Sale S A durante o curso do meu relacionamento com você.